



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 028 /2013.

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 69/2009", dando outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O §1º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal n.º 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º (...)**

**§1º** O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da administração.

**Art. 2º** O inciso III do §1º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 18 (...)**

**§1º (...)**

**III – não se encontrarem readaptados ou em processo de readaptação;"**

**Art. 3º** O artigo 19 da Lei Complementar Municipal n.º 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 19 (...)**



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

(...)

**Parágrafo único** – Para cada representante titular será nomeado um suplente”

**Art. 4º** O artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 28 (...)**

(...)

**Parágrafo único** – Para fins da designação de que trata este artigo, o professor que já tenha cumprido estágio probatório em outro campo de atuação do magistério desta rede municipal de ensino está apto a ser designado para a função.”

**Art. 5º** O artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 29 (...)**

(...)

**Parágrafo único** – Para fins da designação de que trata este artigo, o professor que já tenha cumprido estágio probatório em outro campo de atuação do magistério desta rede municipal de ensino está apto a ser designado para a função.”

**Art. 6º** O artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único e com a seguinte redação:

**“Art. 30 (...)**

(...)



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

*II – com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente na rede pública de ensino ou com, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em funções consideradas como especialista de educação;*

*III – ter sido aprovado no estágio probatório;*

*IV – com média aritmética de resultados acima de 70 (setenta), consideradas as três últimas avaliações de desempenho realizadas, quando a avaliação for contemplada em sua totalidade.”*

**Parágrafo único** – Para fins da eleição de que trata este artigo, o professor que já tenha cumprido estágio probatório em outro campo de atuação do magistério desta rede municipal de ensino está apto a participar do processo de eleição.”

**Art. 7º** O artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único e com a seguinte redação:

**“Art. 31 (...)**

*§1º O mandato do Coordenador Pedagógico será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a homologação, pelo Secretário Municipal de Educação, do resultado da eleição.”*

**§2º (...)**

**I – (...)**

*II – com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente na rede pública de ensino ou com, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em funções consideradas como especialista de educação;*

*III – ter sido aprovado no estágio probatório;*

*IV – com média aritmética de resultados acima de 70 (setenta), consideradas as três últimas avaliações de desempenho realizadas, quando a avaliação for contemplada em sua totalidade.”*

**Parágrafo único** – Para fins da eleição de que trata este artigo, o professor que já tenha cumprido estágio probatório em outro campo de atuação



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

do magistério desta rede municipal de ensino está apto a participar do processo de eleição.”

**Art. 8º** O inciso IV do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35 (...)**

**(...)**

**IV – viabilizar o cumprimento de trabalho pedagógico coletivo no local de trabalho ou em dia e local designado pela Secretaria Municipal de Educação;”**

**Art. 9º** O artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 5º com a seguinte redação:

**“Art. 54 (...)**

**(...)**

**§5º** *Os docentes afastados por licença saúde por mais de 03 (três) anos consecutivos perderão a efetivação na escola, sendo que em caso de retorno ao trabalho, estes ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação até a participação no subsequente processo de remoção.”*

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de novembro de 2013.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Referido projeto de lei propõe alterações em artigos da Lei Complementar Municipal nº 69/2009.

Ressalte-se que tal projeto de lei almeja equacionar a situação fática da educação pública municipal com o princípio da eficiência e da qualidade do ensino, propiciando um melhor aprendizado dos discentes e proporcionando melhores condições de trabalho aos que exercem suas atividades na rede pública municipal de ensino.

Vale lembrar que a legislação atual possui impedimentos já superados, necessitando revisão para adequação à nova realidade, a fim de não trazer também prejuízos aos profissionais da rede municipal de ensino. Portanto, as alterações são de ordem técnica.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência, haja vista a necessidade de implantação deste sistema já em 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de novembro de 2013.  
Ofício nº 415/2013 – SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Excelentíssimo Senhor  
Fabiano Washington Ruiz Martinez  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e, contido no processo administrativo nº 2013/001080-02-09, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal que *"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 69/2009", dando outras providências*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**Nº Protocolo: 11031/2013**

Dt. Entrada: 11/11/2013

Hora: 16:28

Nº Docto:

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 28/2013.